



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 2272, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a presente minuta para ajustes no Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo, para dispor sobre a Ouvidoria Fundiária”**, protocolado por meio da Mensagem nº 2269, de 10 de dezembro de 2024.

Os ajustes dizem respeito ao *status* da Ouvidoria Fundiária, que passará a ser classificada como diretoria sem, contudo, acarretar encargos adicionais à Fazenda Pública estadual, tendo em vista que a remuneração do responsável pela unidade administrativa será custeada mediante subtração do valor correspondente do valor referencial mensal estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, para a instalação e preenchimento de cargos e funções de confiança do Poder Executivo.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 10/12/2024, às 22:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013598657** e o código CRC **4924C989**.

PROJETO DE LEI Nº ³⁰⁹, DE DE DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração

do Poder
Executivo,
para dispor
sobre a
Ouvidoria
Fundária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ...

...

VIII - Ouvidoria Fundária , com *status* de Diretoria.” (NR)

Art. 2º O custeio do cargo de Ouvidor Fundário deve ser deduzido do valor referencial mensal previamente estipulado no art. 2º da Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre